

IPI - Devolução

Procedimento Atualizado: Em face da publicação do Decreto nº 10.668/2021 - DOU de 09.04.2021, este procedimento foi colocado em atualização, porém após análise técnica, concluímos que o referido ato não altera o seu conteúdo.

Resumo: Este texto enfoca os procedimentos a serem adotados, tanto pelo remetente, quanto pelo destinatário, na hipótese de devolução de produtos sujeitos ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Sumário

1. Quadro sinótico

2. Considerações iniciais

3. Devolução por pessoa jurídica emitente de nota fiscal eletrônica

3.1 Campo "IPI Devolvido"

3.2 Dados da nota fiscal - Finalidade de emissão

3.3 Estorno de crédito

4. Procedimentos do destinatário

4.1 Crédito fiscal

4.2 EFD-ICMS/IPI

5. Devolução por pessoa física ou jurídica não obrigadas à emissão de nota fiscal

6. Devolução a outro estabelecimento do mesmo contribuinte

7. Devolução de produto que não deva mais ser objeto de saída tributada

8. Variação da alíquota

9. CFOP

10. Modelos

.

1. Quadro sinótico

Veja, a seguir, quadro sinótico com os principais tópicos deste texto:

Quadro sinótico	
Tópicos	Descrição
Alíquota	A variação da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) eventualmente ocorrida entre a data da saída do produto e a sua devolução não deve ser considerada. Nessa hipótese, o estabelecimento que promover a devolução, quando parcial, indicará o imposto aplicando o percentual vigente no momento da ocorrência

	<p>do fato gerador de que tenha decorrido o débito para o remetente.</p> <p>No caso de devolução total, a indicação ficará resumida a simples transcrição do imposto destacado (lançado) na nota fiscal de aquisição.</p>
Estorno do crédito fiscal	<p>Caso o estabelecimento que esteja realizando a devolução seja contribuinte do IPI e tenha se creditado do valor do imposto no momento da escrituração da nota fiscal de aquisição do produto, deverá proceder ao estorno do valor creditado.</p> <p>O estorno do crédito deverá ser lançado no período de apuração relativo à devolução, diretamente no Registro de Apuração do IPI, no campo "Estorno de Créditos" do quadro "Débito do imposto", com descrição resumida da origem do lançamento.</p> <p>EFD - ICMS/IPI:</p> <p>O lançamento do estorno na EFD-ICMS/IPI deverá ser efetuado, entre outros, nos diversos campos pertinentes ao registro E500 (Período de Apuração do IPI), em especial nos campos dos registros E510 (Consolidação dos Valores do IPI), E520 (Apuração do IPI) e E530 (Ajustes do IPI).</p>
Código de Tributação do ICMS (CTS)	<p>O preenchimento dos campos de tributos da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), relacionados com o ICMS normal e o ICMS-ST, depende do conteúdo informado no código de tributação do ICMS (campo N12), que pode assumir uma das seguintes classificações:</p> <p>00 - Tributada integralmente;</p> <p>10 - Tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária;</p> <p>20 - Com redução de base de cálculo;</p> <p>30 - Isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária;</p> <p>40 - Isenta;</p> <p>41 - Não tributada;</p> <p>50 - Suspensão;</p> <p>51 - Diferimento;</p> <p>60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária;</p> <p>70 - Com redução de base de cálculo e cobrança do ICMS por substituição tributária;</p> <p>90 - Outros.</p>
Devolução por pessoa jurídica emitente de nota fiscal	<p>Em caso de devolução promovida por contribuinte do ICMS e/ou do IPI, é obrigatória a emissão de documento fiscal por ocasião da saída da mercadoria em devolução.</p> <p>Para tanto, deverá ser emitida nota fiscal para acompanhar o produto devolvido ao estabelecimento vendedor, indicando-se, no campo "Informações Complementares" do quadro "Dados Adicionais", o número, a data da emissão e o valor da operação constante do documento originário (emitido pelo fornecedor), bem como o valor do IPI relativo às quantidades devolvidas e a causa da devolução.</p> <p>O valor do IPI não deverá ser destacado no campo próprio da nota fiscal relativa à devolução, mas tão somente indicado no campo "Informações</p>

	Complementares". Cumpra esclarecer que o valor do IPI, indicado nesse campo da nota fiscal, deverá ser incluído no valor total do documento fiscal.
Devolução por pessoa física ou jurídica não obrigada à emissão de nota fiscal	Na devolução de mercadoria por pessoa física ou jurídica não obrigada à emissão de nota fiscal, o produto deverá ser acompanhado por carta ou memorando do comprador, em que serão declarados os motivos da devolução, competindo ao vendedor a emissão da nota fiscal relativa à entrada. A nota fiscal, cujo preenchimento deve obedecer a todas as normas regulamentares pertinentes, deverá conter, ainda, o número, a data da emissão da nota fiscal originária e o valor do imposto relativo às quantidades devolvidas. Caso o estabelecimento vendedor assuma o encargo de retirar ou de transportar o produto devolvido, a referida nota fiscal, relativa à entrada, servirá para acompanhá-lo no seu transporte.
Devolução a outro estabelecimento do mesmo contribuinte	O produto poderá ser devolvido a outro estabelecimento do mesmo contribuinte que o tenha industrializado ou importado e que não opere exclusivamente no varejo. Nesse caso, o estabelecimento que receber a mercadoria em devolução poderá apropriar-se do valor do imposto, desde que escrete a nota fiscal nos registros próprios da Escrituração Fiscal Digital (EFD-ICMS/IPI).

2. Considerações iniciais

A devolução consiste na operação pela qual o comprador e o vendedor da mercadoria, por qualquer motivo, acordam em desfazer o negócio, anulando, dessa forma, a operação de compra e venda, anteriormente pactuada.

Essa operação é muito comum nas atividades comerciais e pode ser realizada tanto por empresas quanto por pessoas físicas ou jurídicas, não contribuintes do IPI e do ICMS, portanto, dispensadas de emissão de documentos fiscais.

Examinaremos, neste texto, os principais aspectos relacionados à devolução de produtos e os procedimentos a serem adotados tanto por quem faz a devolução quanto por quem recebe a mercadoria, com fundamento no Regulamento do IPI (**RIPI**), aprovado pelo Decreto nº **7.212/2010** .

(**RIPI** - Decreto nº **7.212/2010**)

3. Devolução por pessoa jurídica emitente de nota fiscal eletrônica

Na devolução promovida por contribuinte do ICMS e/ou do IPI, é obrigatória a emissão de documento fiscal por ocasião da saída da mercadoria.

Para tanto, deverá ser emitida nota fiscal, que servirá para acompanhar o produto devolvido até o estabelecimento vendedor original.

Inicialmente frisamos que, independente de o emitente da nota fiscal ser ou não contribuinte do IPI, o campo "Valor do IPI" não deverá ser preenchido, conforme previsto nos arts. 231, I, e 416, XIV, do

RIPI/2010 .

Na prática, a dúvida mais comum é quando o emitente da nota fiscal que promove a devolução, também for contribuinte do IPI, por fabricar ou importar produtos.

A legislação do IPI só permite o destaque do valor incidente sobre a operação quando, efetivamente, ocorrer o fato gerador desse tributo.

Nesse sentido, é importante destacar que mesmo que o estabelecimento tenha operações que incidam o IPI, na operação de devolução não será contribuinte deste imposto, visto não ocorrer o fato gerador.

Desse modo, é importante a leitura da Solução de Consulta RFB nº 436/2009, em relação à qual o Fisco federal esclarece sobre a hipótese em que o estabelecimento que fizer a devolução deverá emitir a nota fiscal para acompanhar o produto, sem o destaque do imposto.

O fato gerador do IPI, nesse caso, ocorre na saída do produto do estabelecimento remetente e não do estabelecimento que faz a devolução, pois não fabricou o produto devolvido e não se reveste na condição de equiparado a industrial.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 436 de 30 de Novembro de 2009

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

EMENTA: DEVOLUÇÃO DE PRODUTOS. EMISSÃO DE NOTA FISCAL. Na devolução de produtos ao fabricante, o estabelecimento que fizer a devolução deverá emitir nota fiscal para acompanhar o produto, declarando o número, data da emissão e o valor da operação constante do documento originário, bem assim indicando o imposto relativo às quantidades devolvidas e a causa da devolução, sem destaque do imposto. O fato gerador do IPI, neste caso, ocorre na saída do produto do estabelecimento remetente e não do estabelecimento que opera a devolução.

Assim, a nota fiscal deverá ser emitida com as seguintes informações, relacionadas ao documento original (fornecedor):

a) campo "Informações Complementares" do quadro "Dados Adicionais":

- a.1) o número da nota fiscal;
- a.2) a data de emissão da nota fiscal original;
- a.3) o valor da operação da nota fiscal original;
- a.4) a causa da devolução;
- a.5) o valor do IPI relativo às quantidades devolvidas;

b) campo "IPI Devolvido":

- b.1) o percentual do IPI a ser devolvido (o valor máximo deste percentual é 100%, no caso de devolução de quantidade total da mercadoria); e
- b.2) o valor do IPI.

Campo "IPI Devolvido"

Dados Tributos Informações Adicionais Declarações de Importação Exportação Veículo Novo

Valor Total dos Tributos Valor aproximado total de tributos disposto na Lei nº 12.741/12

ICMS ISSQN

ICMS IPI PIS COFINS Imposto de Importação ISSQN IPI Devolvido ICMS em Operação

Percentual da mercadoria devolvida*

Valor do IPI devolvido*

(RIPI/2010 , art. 231 , I, art. 416 , XIV; Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, versão 7.0; Solução de Consulta RFB nº 436/2009)

3.1 Campo "IPI Devolvido"

A Nota Técnica (NT) nº 5/2013 instituiu em âmbito nacional a versão 3.10 da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). Essa versão, entre outras alterações, criou dentro do grupo de tributação campo específico para alocar o valor do IPI a ser devolvido, denominado como "IPI Devolvido".

Entretanto, como o valor do IPI compõe o valor total da NF-e, o campo criado para indicar o valor do imposto a ser devolvido não somava seu valor ao valor total da NF-e, ficando a nota fiscal de devolução divergente do documento fiscal original.

Desse modo, de forma alternativa para emissão da NF-e, e a fim de evitar a rejeição de número 610, que disciplina a composição do valor total da nota fiscal, os emitentes preenchem o valor do IPI no campo "outras despesas acessórias".

Nota Técnica nº 5/2013

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
W16-10	55/65	-Total do vNF (id:W16) difere do somatório de: (+) vProd (id:W07) (-) vDesc (id:W10) (-) vICMSDeson (id:W04a) (+) vST (id:W06) (+) vFrete (id:W08) (+) vSeg (id:W09) (+) vOutro (id:W15) (+) vII (id:W11) (+) vIPI (id:W12) (+) vServ (id:W18) (*3) (NT 2011/005) Exceção 1: Faturamento direto de veículos novos: Se informada operação de Faturamento Direto para veículos novos (tpOp = 2, id:J02): - Total do vNF (id:W16) difere do somatório de: (+) vProd (id:W07) (-) vDesc (id:W10) (-) vICMSDeson (id:W04a) (+) vFrete (id:W08) (+) vSeg (id:W09) (+) vOutro (id:W15) (+) vII (id:W11) (+) vIPI (id:W12) (+) vServ (id:W18) (*3) (NT 2011/005) Exceção 2: Esta regra não se aplica nas operações de importação (CFOP inicia com "3"). Exceção 3 (NT 2013/005 v 1.22): Esta regra de validação não deverá causar rejeição caso não tenha sido subtraído o valor do ICMS Desonerado (vICMSDeson) do valor total da NF-e.	Facult.	610	Rej.	Rejeição: Total da NF difere do somatório dos Valores compõe o valor Total da NF.

Essa medida perdurou até a instituição da versão 4.0 da NF-e, que, por meio da Nota Técnica (NT) nº 2/2016, versão 1.60, trouxe, entre outras novidades, a inclusão do valor do IPI devolvido na composição da totalização da nota fiscal (Rej. 610).

Nota Técnica nº 2/2016, Versão 1.60

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
W16-10	55/65	-Total do vNF (id:W16) difere do somatório de: (+) vProd (id:W07) (-) vDesc (id:W10) (-) vICMSDeson (id:W04a) (+) vST (id:W06) (+) vFCPST (id:W06a) (+) vICMSMonoReten (id:W06d) (+) vFrete (id:W08) (+) vSeg (id:W09) (+) vOutro (id:W15) (+) vII (id:W11) (+) vIPI (id:W12) (+) vIPIDevol (id:W12a) (+) vServ (id:W18) (*3) (NT 2011/005) (+) vPIS (id: R06, campo: PISST/vPIS), se indSomaPISST=1 (+) vCofins (id: T06, campo: COFINSST/vCOFINS), se indSomaCOFINSST =1 Exceção 1: Faturamento direto de veículos novos: Se informada operação de Faturamento Direto para veículos novos (tpOp = 2, id:J02): - Total do vNF (id:W16) difere do somatório de: (+) vProd (id:W07) (-) vDesc (id:W10) (-) vICMSDeson (id:W04a) (+) vFrete (id:W08) (+) vSeg (id:W09) (+) vOutro (id:W15) (+) vII (id:W11) (+) vIPI (id:W12) (+) vServ (id:W18) (*3) (NT 2011/005) (+) vPIS (id: R06, campo: PISST/vPIS), se indSomaPISST=1 (+) vCofins (id: T06, campo: COFINSST/vCOFINS), se indSomaCOFINSST =1 Exceção 2: Esta regra não se aplica nas operações de importação (CFOP inicia com "3"). Exceção 3 (NT 2013/005 v 1.22): Esta regra de validação não deverá causar rejeição caso não tenha sido subtraído o valor do ICMS Desonerado (vICMSDeson) do valor total da NF-e. (NT 2016.002)	Facult.	610	Rej.	Rejeição: Total da NF difere do somatório dos Valores compõe o valor Total da NF.

Desse modo, não há mais a necessidade de informar o valor do IPI no campo da NF-e "Outras despesas acessórias", mas, sim, no grupo de tributação, no campo "IPI Devolvido" que já fará parte da composição do valor total da nota fiscal.

Enfatizamos que as disposições trazidas pela NT em referência são aplicáveis tanto a contribuintes quanto a não contribuintes do IPI.

(Notas Técnicas nºs 5/2013 e 2/2016)

3.2 Dados da nota fiscal - Finalidade de emissão

O campo "Finalidade de Emissão", da aba "Dados da Nota Fiscal", deverá ser preenchido conforme os dados a seguir reproduzidos:

Campo "Finalidade de Emissão"

The screenshot shows the 'Dados da Nota Fiscal' tab with the following fields and values:

- Transporte: []
- Cobrança: []
- Informações Adicionais: []
- Exportação e Compras: []
- Cana: []
- Certificado Digital: []
- Autorização Download: []
- de Produtor: []
- Cupons Fiscais Vinculados à NF-e: []
- Forma de pagamento: Pagamento à vista
- * Forma de emissão: Normal
- * Finalidade de emissão: 4 - Devolução de mercadoria (highlighted in red)
- * Tipo impressão DANFE: Retrato
- Natureza da operação: Devolução de mercadoria
- UF: SP
- Município de ocorrência: Osasco

(Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, versão 7.0)

3.3 Estorno de crédito

Caso o estabelecimento que promove a devolução seja contribuinte do IPI e tenha creditado o valor do imposto no momento da escrituração da nota fiscal de aquisição do produto, deverá proceder ao estorno do valor creditado.

O estorno deverá ser lançado no período de apuração relativo à devolução, diretamente no Registro de Apuração do IPI, no campo "Estorno de Créditos" do quadro "Débito do imposto", com descrição resumida da origem do lançamento.

O lançamento do estorno na EFD-ICMS/IPI deverá ser efetuado, entre outros, nos diversos campos pertinentes ao registro E500 (Período de Apuração do IPI), em especial nos campos dos registros E510 (Consolidação dos Valores do IPI), E520 (Apuração do IPI) e E530 (Ajustes do IPI), conforme segue:

Registro E520:

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam.	Dec.	Obrig.
5	VL_OD_IPI	Valor de "Outros débitos do IPI" (inclusive estornos de créditos)	N	-	02	O

Registro E530:

Código	Descrição	Natureza	Detalhamento
101	Estorno de crédito	D	Valor do crédito do IPI estornado

Nota

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do Ato Cotepe/ICMS nº 44/2018 , deverão ser observadas as regras de escrituração e de validação do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD-ICMS/IPI, publicado no Portal Nacional do Sped.

(RIPI/2010 , art. 254 , VI; Ato Cotepe/ICMS nº 44/2018 ; Guia Prático da EFD-ICMS/IPI)

4. Procedimentos do destinatário

O estabelecimento que receber o produto em devolução deverá:

- a) mencionar o fato nas vias das notas originárias conservadas em seus arquivos;
- b) escriturar no Registro de Entradas e no Registro de Controle da Produção e do Estoque, ou sistema equivalente, as notas fiscais recebidas; e
- c) provar, pelos registros contábeis e demais elementos de sua escrita, o ressarcimento do valor dos produtos devolvidos mediante crédito do respectivo valor, restituição do preço ou substituição do produto, salvo se a operação tiver sido realizada a título gratuito.

(RIPI/2010 , arts. 231 , II, e 466)

4.1 Crédito fiscal

O estabelecimento que receber o produto em devolução poderá apropriar, como crédito, o valor indicado na nota fiscal de devolução (ou emitida na entrada do produto no estabelecimento, na hipótese do tópico 4) quando da efetiva entrada no estabelecimento, mediante escrituração do documento fiscal nos registros próprios da EFD-ICMS/IPI, observado o procedimento descrito no subtópico 3.2, anterior.

Nota

Considerando que nossas informações estão pautadas em dispositivos legais, o art. 231 , II, do RIPI/2010 dispõe que o estabelecimento que receber o produto em devolução escriturará as notas fiscais recebidas, nos livros Registro de Entradas e Registro de Controle da Produção e do Estoque (RCPE). Diante disso, em que pese o IPI não venha destacado no campo "Valor do IPI" na "Aba Tributos" da NF-e, quando se tratar de devolução, o imposto será associado ao campo "IPI Devolvido", razão pela qual entendemos que o crédito deverá ser escriturado no Registro de Entradas (Registro C100 e respectivos registros filhos) e não como mero ajuste na apuração do IPI - Registro E530.

(RIPI/2010 , arts. 229 , 231 , II, e 251, I)

4.2 EFD-ICMS/IPI

O lançamento da NF-e de devolução pelo estabelecimento fornecedor (destinatário da devolução) deverá ser efetuado mediante o preenchimento, entre outros, dos diversos campos dos registros pertinentes à entrada do produto no estabelecimento, em especial os registros 0450, C100, C110, C113, C170 e C190.

O registro 0450 tem por objetivo codificar todas as informações complementares dos documentos fiscais exigidas pela legislação fiscal. Essas informações constam do campo "Dados Adicionais" dos documentos fiscais.

Essa codificação e suas descrições são livremente criadas e mantidas pelo contribuinte e não podem ser informados 2 ou mais registros com o mesmo conteúdo no campo "COD_INF".

Deverão constar todas as informações complementares de interesse do Fisco existentes nos documentos fiscais. Exemplo: nos casos de documentos fiscais de entradas de devolução, informar o documento fiscal referenciado.

O registro C100 deve ser gerado para cada documento fiscal (códigos 01, 1B, 04, 55 e 65 "saída"), relativamente à entrada e à saída de produtos ou outras situações que envolvam a emissão desses documentos.

O registro C110 tem por objetivo identificar os dados contidos no campo "Informações Complementares" da nota fiscal, que sejam de interesse do Fisco. Devem ser discriminadas em registros "filhos próprios" as informações relacionadas a documentos fiscais, processos, cupons fiscais, documentos de arrecadação e locais de entrega ou de coleta que foram explicitamente citados no campo "Informações Complementares" da nota fiscal.

O registro C113 tem por objetivo informar detalhadamente outros documentos fiscais que tenham sido mencionados nas informações complementares do documento que está sendo escriturado no registro C100, exceto cupons fiscais, que devem ser informados no registro C114.

O registro C170 é obrigatório para discriminar os itens da nota fiscal (mercadorias e/ou serviços constantes em notas conjugadas), inclusive em operações de entradas de mercadorias acompanhadas de NF-e de emissão de terceiros.

O registro C190, por sua vez, tem por objetivo representar a escrituração dos documentos fiscais totalizados por Código de Situação Tributária (CST), Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) e Alíquota do ICMS.

O valor do crédito fiscal deverá ser lançado, entre outros, no registro de apuração do IPI, E520, conforme segue:

Registro E520:

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam.	Dec.	Obrig.
04	VL_CRED_IPI	Valor total dos créditos por "Entradas e aquisições com crédito do imposto"	N	-	02	O

Nota

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do Ato Cotepe/ICMS nº 44/2018, deverão ser observadas as regras de escrituração e de validação do Guia Prático da EFD-ICMS/IPI, publicado no Portal Nacional do Sped.

(RIIPI/2010, art. 453, caput; Ato Cotepe/ICMS nº 44/2018; Guia Prático da EFD-ICMS/IPI, registros 0450, C100, C110, C113, C170, C190 e E520)

5. Devolução por pessoa física ou jurídica não obrigadas à emissão de nota fiscal

Na devolução de mercadoria por pessoa física ou jurídica não obrigadas à emissão de nota fiscal, o produto deverá estar acompanhado por carta ou memorando do comprador em que serão declarados os motivos da devolução, competindo ao vendedor a emissão da nota fiscal relativa à entrada.

A nota fiscal, cujo preenchimento deverá obedecer a todas as normas regulamentares pertinentes, deverá conter, ainda, o número, a data de emissão da nota fiscal originária e o valor do imposto relativo às quantidades devolvidas.

Caso o estabelecimento vendedor assumo o encargo de retirar ou de transportar o produto devolvido, a nota fiscal relativa à entrada servirá para acompanhá-lo no seu transporte.

(RIIPI/2010, art. 232; Manual de Orientação do Contribuinte, versão 7.0)

6. Devolução a outro estabelecimento do mesmo contribuinte

O produto poderá ser devolvido a outro estabelecimento do mesmo contribuinte que o tenha industrializado ou importado e que não opere exclusivamente no varejo.

Nesse caso, o estabelecimento que receber a mercadoria em devolução poderá apropriar o valor do imposto, desde que escrete a nota fiscal nos registros próprios da EFD-ICMS/IPI.

(**RIPI/2010** , art. **233**)

7. Devolução de produto que não deva mais ser objeto de saída tributada

O Regulamento do IPI (**RIPI**) não faz qualquer restrição quanto a apropriação de crédito fiscal relativo à reentrada, no estabelecimento, de produto que não deva mais ser objeto de saída tributada.

Assim, nessa hipótese, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) o crédito relativo aos produtos devolvidos será normalmente escriturado no Registro C100 (Entradas) da EFD-ICMS/IPI, à vista de nota fiscal emitida pelo contribuinte que procedeu à devolução ou da nota fiscal relativa à entrada, caso a devolução seja realizada por pessoa física ou jurídica não obrigadas à emissão de nota fiscal; e

b) o crédito correspondente a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, empregados na fabricação dos produtos devolvidos (e que não mais serão objeto de saída tributada), deverá ser estornado na escrita fiscal, diretamente no Registro E520 da EFD-ICMS/IPI, no mesmo período de apuração em que ocorrer a devolução.

(**RIPI/2010** , art. **254** , caput, V)

8. Variação da alíquota

A variação da alíquota do IPI eventualmente ocorrida entre a data da saída do produto e a da sua devolução não deverá ser considerada.

Nessa hipótese, o estabelecimento que promover a devolução, quando parcial, indicará o imposto, aplicando o percentual vigente no momento da ocorrência do fato gerador de que tenha decorrido o débito para o remetente.

No caso de devolução total, a indicação ficará resumida a simples transcrição do imposto destacado (lançado) na nota fiscal de aquisição.

Sobre o assunto, observar a transcrição do item 5 do Parecer Normativo RFB nº **22/2013** :

5. Para este efeito, a variação da alíquota relativa ao produto, no período compreendido entre sua saída do estabelecimento remetente e a devolução, há de ser desconsiderada, fazendo-se a indicação do imposto com aplicação do percentual vigente no momento da ocorrência do fato gerador de que tenha decorrido o débito para o remetente e, no caso de devolução total, a indicação se resumirá em simples transcrição.

(Parecer Normativo RFB nº **22/2013**)

9. CFOP

Os principais Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOP) a serem utilizados nas notas fiscais de devolução, assim como na escrituração dos livros fiscais, são os que constam no seguinte quadro:

Devoluções					
Remetente	CFOP	Natureza da operação	Destinatário	CFOP	Natureza da operação
Comerciante	5.202 ou	Devolução de compras para comercialização	Industrial	1.201 ou 2.201	Devolução de vendas de produção do estabelecimento

	6.202			Comerciante ou	1.202 ou 2.202	Devolução de vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros
Industrial	5.201 ou 6.201	Devolução de compra para industrialização ou produção rural	Industrial		1.201 ou 2.201	Devolução de vendas de produção do estabelecimento
			Comerciante ou		1.202 ou 2.202	Devolução de vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros
Comerciante ou industrial	5.553 ou 6.553	Devolução de compras para o Ativo Imobilizado	Industrial		1.201 ou 2.201	Devolução de vendas de produção do estabelecimento
			Comerciante ou		1.202 ou 2.202	Devolução de vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros
Comerciante ou industrial	5.556 ou 6.556	Devolução de compra de material de uso ou consumo				

Operações sujeitas ao regime de substituição tributária do ICMS

Devoluções

Remetente	CFOP	Natureza da operação	Destinatário	CFOP	Natureza da operação
Comerciante ou	5.411 ou 6.411	Devolução de compras para comercialização em operações sujeitas ao regime de substituição tributária	Comerciante ou	1.411 ou 2.411	Devolução de vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros em operações sujeitas ao regime de substituição tributária
			Industrial	1.410 ou 2.410	Devolução de vendas de produção do estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária
Industrial	5.410 ou 6.410	Devolução de compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária	Comerciante ou	1.411 ou 2.411	Devolução de vendas de mercadorias adquiridas e/ou recebidas de terceiros em operações sujeitas ao regime de substituição tributária
			Industrial	1.410 ou 2.410	Devolução de vendas de produção do estabelecimento em operações sujeitas ao regime de substituição tributária

10. Modelos

A seguir, reproduzimos exemplos de emissão de NF-e relativas à venda e à devolução de mercadoria recebida em desacordo com o pedido, considerando a situação de operação interna realizada no Estado de São Paulo:

Danfe - NF-e - Venda

RECEBEMOS DE Emitente Exemplo Ltda. OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.044	
		SÉRIE: 1	

Emitente Exemplo Ltda. Rua do Exemplo, 999 - - Centro, Sao Paulo, SP - CEP: 99999999 - Fone/Fax: 31442826	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <input checked="" type="checkbox"/>	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3515 0899 9999 9900 0191 5500 1000 0000 4416 0830 0506 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal
	N° 000.000.044 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123123128126	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 99.999.999/0001-91

DESTINATÁRIO/REMETENTE		
NOME RAZÃO SOCIAL Cliente Exemplo Ltda.	CNPJ/CPF 99.999.999/0001-91	DATA DA EMISSÃO 20/08/20XX
ENDEREÇO Rua do Cliente, 999 -	BARRIO/DISTRITO Centro	CEP 99999-999
MUNICÍPIO Sao Paulo	FONE/FAX 31442826	UF SP
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 123123128126	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 15:15

FATURA					
OUTROS					

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 10.000,00	VALOR DO ICMS 1.800,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 10.000,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 1.000,00	VALOR TOTAL DA NOTA 11.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DISCRICÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNID.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALQ. ICMS	ALQ. IPI
9917	cartão de papel	48221000	000	5101	Un	10.000,00 00	1,0000	10.000,00	10.000,00	1.800,00	1.000,00	18,00	10,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 999999999999	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO

RECEBAMOS DE: Cliente Exemplo Ltda OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INSCRITADA AO LADO		Nº 000.000.045
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

Cliente Exemplo Ltda. Rua do Exemplo, 999 - Centro, Sao Paulo, SP - CEP: 99999999 - Fone/Fax: 31442826	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.045 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3515 0899 9999 9900 0191 5500 1000 0000 4510 0008 0201 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal
--	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO Devolução		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123123128126	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 99.999.999/0001-91

DESTINATÁRIO/REMETENTE		
NOME RAZÃO SOCIAL Emitente Exemplo Ltda.	CNPJ/CPF 99.999.999/0001-91	DATA DE EMISSÃO 21/08/20XX
ENDEREÇO Rua do Exemplo, 999 -	BAIRRO/DISTRITO Centro	CEP 99999-999
MUNICÍPIO Sao Paulo	UF SP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 21/0820XX HORA DE ENTRADA/SAÍDA 12:47

FATURA
OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 10.000,00	VALOR DO ICMS 1.800,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 10.000,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA 11.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CODIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CFOP	UNID	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALQ. ICMS	ALQ. IPI
9917	cartão de papel	48221000	000	5202	Un	10.000,00	1.000,00	10.000,00	1.800,00		18,00	

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 999999999999	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NF-e referenciada - 3515 0899 9999 9900 0191 5500 1000 0000 4416 0830 0506 Informações Adicionais de Interesse do Fisco: Devolução total de mercadoria em desacordo com o pedido, recebida com a NF-e nº 000.000.044, de 20/08/20XX, no valor total de R\$ 11.000,00. Valor da mercadoria R\$ 10.000,00 + IPI R\$ 1.000,00.	RESERVADO AO FISCO

Legislação Referenciada

- Ato Cotepe/ICMS nº 44/2018
- RIP1**
- Nota Técnica nº 2/2016
- Nota Técnica nº 5/2013
- Parecer Normativo RFB nº 22/2013
- Solução de Consulta RFB nº 436/2009